

APROVADO
EM VOTAÇÃO NA SESSÃO:
12 DO DIA 29/03/21
ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL DE TELHA
ESTADO DE SERGIPE

RECEBIDO
29/03/21

Andre de Souza Santana
Coord. de Controle Interno
Decreto 003/2021
CPF: 042.200.575-44

OFÍCIO GAB 065/2021

Telha/SE, 25 de março de 2021

Senhor Presidente,

Apraz-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº **005/2021**, em anexo, conforme consta na ementa, "CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS FUNDEB), DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja imprimido os passos do devido processo legislativo atinente à espécie.

Ciente de poder contar com a aquiescência desse Parlamento.

Atenciosamente,

FLÁVIO FREIRE
DIAS

Assinado de forma digital
por FLÁVIO FREIRE DIAS
Dados: 2021.03.25 18:06:36
-03'00'

FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO VIEIRA SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TELHA - SERGIPE



**GOVERNO MUNICIPAL DE TELHA
ESTADO DE SERGIPE**

**PROJETO DE LEI Nº 005 /2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021**

“CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS - FUNDEB), DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA-SE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 33 e seguintes, da Lei Federal nº 14.113/2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Telha/SE, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB), com o objetivo de exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e outras que a legislação lhe atribuir.

Art. 2º. Sempre que entender conveniente, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), poderá:

I - apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento, publicado em sítio internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;



**GOVERNO MUNICIPAL DE TELHA
ESTADO DE SERGIPE**

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) ao desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) à adequação do serviço de transporte escolar;

c) à utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no âmbito deste município incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio



GOVERNO MUNICIPAL DE TELHA ESTADO DE SERGIPE

aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) será composto por:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais e das mães de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TELHA
ESTADO DE SERGIPE**

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 01 (um) representante das escolas indígenas;

V - 01 (um) representante das escolas do campo;

VI - 01 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações do Poder Executivo Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino público municipais, em processo eletivo organizado para esse, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso;

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



**GOVERNO MUNICIPAL DE TELHA
ESTADO DE SERGIPE**

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Telha/SE, na defesa e promoção do direito à educação ou do controle social dos gastos públicos;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração municipal a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, o Prefeito Municipal designará os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), através de Decreto;

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere este artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, de presidentes de empresas estatais, autarquias e fundações públicas, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais e mães de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TELHA
ESTADO DE SERGIPE**

§ 7º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 6º. Os conselheiros tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do início do mandato, em reunião convocada para esse fim pelo presidente do CACS-FUNDEB em processo de conclusão de mandato e, em seguida, elegerão o Presidente do Conselho para o mandato do respectivo quadriênio.

Parágrafo Único – São impedidos de ocupar a função de Presidente o representante do governo gestor dos recursos do Município.

Art. 7º. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.



GOVERNO MUNICIPAL DE TELHA ESTADO DE SERGIPE

§ 1º Em caso de necessidade ausência do serviço, por parte de servidor público, para a realização de atividades do Conselho, o mesmo deverá informar previamente ao seu superior hierárquico imediato, juntando, em até 05 dias, após a realização do evento de que for participar, prova documental da sua presença no mesmo, ficando o superior hierárquico impedido de proceder a qualquer registro de ausência, antes de decorrido tal prazo.

§ 2º A ausência no serviço do Conselheiro ocupante do cargo de Professor de Educação Básica somente será anotada em Diário de Classe, após o prazo de que trata o § 1º, mas não o dispensa da reposição do conteúdo que seria ministrado no dia em que deixar de comparecer ao trabalho para o desempenho dos misteres de que trata esta Lei.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, por convocação de seu presidente ou, sempre que entender necessário, por convocação da maioria dos seus membros.

Art. 10º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como do órgão municipal de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 11º O mandato dos conselheiros municipais do CACS-FUNDEB, referente ao período transitório de implantação inicial da lei nº 14.113, de 15 de dezembro de 2020, a serem escolhidos na forma da presente Lei, terá início em 01 de abril de 2021 e terminarão em 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Os integrantes do Conselho do FUNDEB em atuação quando da edição da presente Lei e do mandato transitório, poderão ser reconduzidos para exercerem o primeiro mandato do Conselho instituído pela presente Lei.

§ 2º Até que sejam empossados os novos conselheiros do CACS-FUNDEB, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de



**GOVERNO MUNICIPAL DE TELHA
ESTADO DE SERGIPE**

publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 3º Com a posse dos integrantes do CACS-FUNDEB, na forma e no dia previsto nesta Lei, ficam extintos os mandatos dos conselheiros nomeados nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 12º O Município disponibilizará em seu sítio oficial na internet, o link para página 'CACS-FUNDEB', com informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 13º O CACS-FUNDEB do município de Telha/SE poderá integrar as redes de conhecimentos dos conselheiros, que venha a ser criada pelo Poder Executivo Federal, com o objetivo, de entre outros:

- I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;
- II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;
- III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do FUNDEB e à sua eficiência;
- IV - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

§ 1º O Poder Executivo Municipal providenciará as condições objetivas e materiais para assegurar a participação de todos os conselheiros de todas as esferas de governo nas redes de conhecimento, admitida a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação interessadas.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TELHA
ESTADO DE SERGIPE**

§ 2º Será estabelecido canal de comunicação permanente com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a quem cabe à coordenação das atividades previstas neste artigo.

§ 3º Será facilitada a integração entre conselheiros do Estado de Sergipe, de modo a dinamizar o fluxo de comunicação entre os conselheiros.

§ 4º O município de Telha/SE participará das redes de conhecimento e de inovação dirigidas a outros agentes envolvidos no FUNDEB, como gestores públicos e comunidade escolar, que venham a ser criadas pelo Poder Executivo federal, nos termos do § 4º do art. 35 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, em 15 de março de 2021.

**FLÁVIO FREIRE
DIAS**

Assinado de forma digital por
FLÁVIO FREIRE DIAS
Dados: 2021.03.25 18:07:12 -03'00'

**FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e
aprovado por esta Procuradoria

Em 15 de março de 2021.

Adria Mirelle Freire Dias
ADRIA MIRELLE FREIRE DIAS
OAB/SE 13.752
PROCURADORA MUNICIPAL



**GOVERNO MUNICIPAL DE TELHA
ESTADO DE SERGIPE**

razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores e Vereadoras, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a **brevidade e urgência que o caso requer**, ao tempo em que renovo meu protesto de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, 15 de março de 2021.

FLÁVIO FREIRE
DIAS

Assinado de forma digital por
FLÁVIO FREIRE DIAS
Dados: 2021.03.25 18:07:41
-03'00'

**FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO**